



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 006 DO CONTRATO N.º 2022212/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022

Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

Referente ao processo licitatório, cujo local foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Tomada de Preços 017/2022.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 23/09/2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificados no Contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica glosado de comum acordo entre as partes, um valor de R\$ 49.450,77 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), referente à materiais e serviços previstos nas Planilhas Orçamentárias do Contrato Original não executadas pela empresa CONTRATADA, nos termos do relatório e justificativa do Departamento de Engenharia e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, em anexo.

Parágrafo único: Pela glosa o contrato fica suprimido em R\$ 49.450,77 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) e passa a ter novo valor global de R\$ 756.611,92 (setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 11 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA – CONTRATADO
MARLON KROLL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO 322/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 6546 e 7222/2023

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de alterações qualitativas ao CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, Processo LC n.º 255 – Homologado em 23/09/2022

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para modificação do projeto previsto para ADIÇÃO de R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO de R\$ 49.450,77 referentes ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **MAKY ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social “IV”, junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

O Departamento de Engenharia encaminhou relatório informando a necessidade de formalizar o termo aditivo por conta de adequações do projeto para atendimento à necessidades verificadas durante a execução e também alterações normativas por parte da concessionária de energia elétrica que obrigaram a alteração pretendida. Ainda apontou que não trata-se de erro grosseiro.

Já o pedido formulado pela fiscal de contrato informou que haveria falhas nas fontes dos empenhos que impossibilitariam a efetivação do aditivo pretendido, vez que os “itens” que se visa aditar já estariam liquidados, mas que em conversa com a Secretaria de Finanças foi informada que haveria a possibilidade de correção para utilização das dotações adequadas.

Acompanham o requerimento planilhas de valores, Solicitação de aditivo pelo Departamento de Engenharia constando justificativa e complementação, pedido de informações da fiscal de contrato, além de documentação de habilitação da contratada. Ainda,

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de ADIÇÃO de R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO de R\$ 49.450,77 do CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou suas especificações, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

Conforme se verifica, o valor originalmente contratado foi de R\$ 787.436,20 (setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) em 23 de setembro de 2022.

O presente contrato conta com quatro termos aditivos, sendo o Termo Aditivo nº 001 de valor, sendo um adicional de R\$ 18.626,49 (dezoito mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente a cerca de 2,36% do valor original.

Assim, sendo o presente pedido, temos que o valor de a ADIÇÃO de R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO de R\$ 49.450,77, correspondentes a 6,09% e 6,27% do valor contratado, respectivamente.

Há possibilidade expressa pela Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 65, devendo ser respeitados os percentuais lá trazidos, desde que haja justificativa técnica para formalização do termo aditivo, respeitando a impossibilidade de compensação entre adições e supressões¹

Desta forma, os valores encontram-se dentro do limite legal de 50% estabelecido pelo Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 para acréscimos e supressões em reformas.

Importante destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU².

Verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação por meio de parecer técnico do Departamento de Engenharia, incluindo orçamentação, estando o referido contrato vigente vez que trata-se de contrato por escopo.

Cabe apontar que em se tratando de pequenas falhas de projeto, é possível a sua correção pela Administração para o melhor atendimento ao interesse público. Ainda que haja jurisprudência no sentido de não ser possível qualquer alteração contratual para sua correção para não trazer desequilíbrio contratual ou mesmo burla à licitação, sendo dever da licitante apontar as irregularidades ainda previamente ao certame.

Tendo em vista tal ressalva, para que seja possível realizar tal correção, há que se apontar se era possível verificar a necessidade apontada anteriormente à realização do procedimento licitatório. Há informação de que “não tratam-se de erros grosseiros”, havendo ainda informação de que houve necessidade de alteração do projeto elétrico por “alterações de normas internas da concessionária de energia elétrica”. Tratando-se de análise técnica pelo departamento de engenharia, não cabe discussão deste ponto pelo parecerista jurídico que não dispõe de qualificação e competência para análise de mérito.

¹ Manual de Orientação para contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia. Coordenadoria da Fiscalização de Obras Públicas – GOP. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. P. 46 e 47.

² Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Ainda, há que se verificar, previamente à formalização do termo aditivo, se uma alteração de tamanha magnitude não alterará o objeto contratual substancialmente a ponto de desvirtuar o objeto licitado e caracterizar burla ao procedimento licitatório regular, o que acarretaria nulidade nos atos de contratação na forma do Art. 7º, §6º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

[...]

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

[...]

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Contudo, cabe ao parecerista apontar quando está ausente a justificativa de fato superveniente, condicionante à alteração do projeto; além do não desvirtuamento do objeto e consequente burla ao regular procedimento licitatório que gerariam sua nulidade.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Ainda, quanto aos esclarecimentos solicitado pela fiscal do contrato quanto à solução para os empenhos realizados com despesa adequada, havendo informação de possível solução pela Secretaria de Finanças, verifico que o orçamento é de responsabilidade desta Secretaria e cabe a ela sua correta realização; não dispondo esta procuradora sequer conhecimento técnico para apontar a forma adequada de correção. Foi também juntado em momento posterior a ambos os pedidos informação da Secretária de Assistência Social (solicitante) de que há disponibilidade orçamentária para realização do presente aditivo. Novamente, não estando na seara de competência e de conhecimento desta procuradora, cabe somente verificar que consta informação da existência de disponibilidade orçamentária.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, verifico ser possível a realização de termo aditivo para adequação do projeto para melhor atendimento ao interesse público desde que haja justificativa da impossibilidade de previsão das necessidades em análise, há informação técnica de que houve necessidade de alterações por fato superveniente. Quanto aos trâmites contábeis, deixo de me manifestar por tratar-se de assunto alheio à análise jurídica e estar fora da área de conhecimento desta procuradora, mesmo por aparentemente (conforme relatório da Secretária solicitante) haver dotação adequada para formalização.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de ADIÇÃO de R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO de R\$ 49.450,77 do CONTRATO Nº 2022212/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa MAKY ENGENHARIA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 8 de dezembro de 2023.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp65731f9f0d5a3>.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

REF: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO - complementação- Tomada de Preço Nº 017/2022 – Contrato Nº 2022212/2022 – ADIÇÃO= R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO= R\$ 49.450,77

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste complementar a justificativa de aditivo.

Foi enviado planilhas de adição e supressão e justificativa da necessidade de aditivo para a obra em epígrafe. Além das informações já relatadas no aprezer anterior, temos que:

Considerando o maior vulto do aditivo ser a alteração de projeto elétrico, que foi motivado por alterações de normas internas da concessionaria de energia elétrica durante o período da obra, e que os demais ajustes não tratam-se de erros grosseiros e não acumulam 10% de valor do contrato, este fiscal **não** considera a necessidade de processo administrativo para averiguar eventuais responsabilidades pelas incompatibilidades de projeto.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/11/2023 17:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p66679adfec5ed>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PATO BRAGADO, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

REF: Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR

Assunto: JUSTIFICATIVA DE ADITIVO - Tomada de Preço Nº 017/2022 – Contrato Nº 2022212/2022 – ADIÇÃO= R\$ 48.010,19 SUPRESSÃO= R\$ 49.450,77

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, vem através deste parecer atestar a necessidade de aditivo para a obra de execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR.

Vislumbra-se a necessidade de inclusão e exclusão de itens e quantidades do contrato acima mencionado para garantir a finalização do objeto. Há necessidade de supressão de parte da base de pavimento que estava incompatível as quantidades com relação ao projeto. Também houve alteração no projeto elétrico implicando em alteração de posteamento e transformador. Há necessidade de inclusão de postes novos e de transformador novo conforme projeto elétrico novo, suprimindo-se os postes e transformadores substituídos. Há também incompatibilidade nos quantitativos de passeio, onde faltaram quantidades de paver podotátil e sobram quantidades do paver natural.

Tendo em vista os ajustes necessários para corrigir estas incompatibilidades entre documentos técnicos encaminha-se em anexo as planilhas de supressão e adição para os devidos trâmites.

S.M.J é o parecer;

JOHNNY MARCOS WUTZKE
Engenheiro Civil - Fiscalização
CREA –PR 84865/D

ARLETE MARA GROSS SCHNEIDER
Secretária de Assistência Social





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| PLANILHA DE SUPRESSÃO | | | | | | | |
|-----------------------------|------------|--------|--|---------|------------|------------------------------|-------------------|
| ITEM | FORTE | Código | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITARIO (COM BDI) R\$ | VALOR TOTAL (R\$) |
| LOTEAMENTO SOCIAL IV | | | | | | | 49.450,77 |
| 1.4 | | | BASE | | | | 11.111,44 |
| 1.4.1. | SINAPI | 96396 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M3 | 59,80 | 103,11 | 6.165,98 |
| 1.4.2. | SINAPI | 95875 | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 | M3XKM | 2.104,32 | 1,73 | 3.640,47 |
| 1.4.3. | SINAPI | 96399 | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA RACHÃO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019 | M3 | 18,14 | 71,94 | 1.304,99 |
| 1.7 | | | URBANISMO, PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO | | | | 12.337,27 |
| 1.7.1. | SINAPI | 98511 | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018 | UN | | 108,51 | 0,00 |
| 1.7.2. | SINAPI | 98504 | PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018 | M2 | 21,40 | 13,18 | 282,05 |
| 1.7.3. | SINAPI | 92396 | EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015 | M2 | 165,19 | 69,22 | 11.434,45 |
| 1.7.4. | Composição | URB1 | PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, COLORIDO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M2 | | 158,61 | 0,00 |
| 1.7.5. | Composição | URB2 | GUIA DE CONCRETO PARA CANTEIRO L= 10CM | M | 22,40 | 9,34 | 209,22 |
| 1.7.6. | Composição | URB3 | RAMPA PARA PNE COM PISO TÁTIL (NBR 9050) | UND | 1,00 | 411,55 | 411,55 |
| 1.9 | | | REDE DE DRENAGEM | | | | 2.524,35 |
| 1.9.3. | SINAPI | 99318 | CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020 | M | 3,00 | 180,20 | 540,60 |
| 1.9.4. | SINAPI-I | 11301 | TAMPAO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO | UN | 3,00 | 661,25 | 1.983,75 |
| 1.11 | | | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | 23.477,71 |
| 1.11.1. | Cotação | ILM1 | POSTE DUPLO T D/150/10.5 M | UND | 6,00 | 1.860,63 | 11.163,78 |
| 1.11.5. | SINAPI | 102103 | TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 45 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020 | UN | 1,00 | 12.313,93 | 12.313,93 |





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| PLANILHA DE ADIÇÃO | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------|--------|--|---------|------------|------------------------------|-------------------|
| ITEM | FONTE | Código | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITARIO (COM BDI) R\$ | VALOR TOTAL (R\$) |
| LOTEAMENTO SOCIAL IV | | | | | | | 48.010,19 |
| 1.7 | | | URBANISMO, PASSEIOS E ARBORIZAÇÃO | | | | 20.373,95 |
| extra | reequilibrio | | EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015 (Apenas diferença do insumo pelo acabamento) | m2 | -32,33 | 21,62 | -698,97 |
| 1.7.1. | SINAPI | 98511 | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018 | UN | | 108,51 | 0,00 |
| 1.7.2. | SINAPI | 98504 | PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018 | M2 | | 13,18 | 0,00 |
| 1.7.3. | SINAPI | 92396 | EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF_12/2015 | M2 | | 69,22 | 0,00 |
| 1.7.4. | Composição | URB1 | PISO PODOATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, COLORIDO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO | M2 | 132,86 | 158,61 | 21.072,92 |
| 1.7.5. | Composição | URB2 | GUIA DE CONCRETO PARA CANTEIRO L= 10CM | M | | 9,34 | 0,00 |
| 1.7.6. | Composição | URB3 | RAMPA PARA PNE COM PISO TÁTIL (NBR 9050) | UND | | 411,55 | 0,00 |
| 1.11 | | | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | 27.636,24 |
| 1.11.2. | SINAPI-I | 13339 | POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 12,00 M, RESISTENCIA DE 300 A 400 DAN, TIPO B OU D | UN | 6,00 | 1.573,37 | 9.440,22 |
| 1.11.3. | Cotação | ILM3 | CABO DE ALUMÍNIO QUADRUPLIX 70 MM2 | M | 10,33 | 53,00 | 547,49 |
| extra | SINAPI | 102104 | TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020 | UN | 1,00 | 17.648,53 | 17.648,53 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atende.net/p651/dc36e0355f>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTOR GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2022212/2022

Tomada de preços nº 017/2022

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

CONTRATADA:

MAKY ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.870.830/0001-87, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, nº 203, Parque Industrial, Município de Missal – PR, CEP 85890-000, fone: (45) 3244-1627 / (45) 99914-7851, e-mail: makitubos@outlook.com, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora Makely Andressa Prates, portadora da Cédula de Identidade nº 10.549.732-6 e do CPF/MF nº 072.828.099-09, residente e domiciliado no Município de Missal – PR.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 48.010,19

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REACTUAÇÃO () QUANTITATIVO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 15:08 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp65666aa929fed>.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.
- A contratada possui capacidade técnica e qualificação para execução do objeto também observando os preceitos do serviço ofertado.
- CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 17 - Fun. Mun. de Hab. de Int. Social - Fmhis

Ação: 2048 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Funcional: 0016.0482.1450

Dotação: 4.4.90.51.00.0000 – 4945 – Obras e instalações

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 48.010,19

Subtotal.....R\$ 48.010,19

DA FISCALIZAÇÃO :

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40

e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 16 de Novembro de 2023.

Arlete Mara Gross Schneider
Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/11/2023 15:08 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65566aa929fed>.



DECRETO Nº. 253, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2023** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1803, de 08 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2023;

considerando a Portaria nº. 710, de 25 de fevereiro de 2021 do Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e a Nota SIM-AM nº. 004/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a identificação de recursos do superávit financeiro (recurso de exercícios anteriores);

considerando a escolha do município que optou por uma padronização de 5 (cinco) dígitos, para fontes de recursos oriundas do superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, em atendimento à portaria STN 710/2021, resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2023**, na importância de **R\$ 293.010,19 (duzentos e noventa e três mil e dez reais com dezenove centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 7 - Secretaria de Educação e Cultura

Ação: 2017 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI GOTINHA DE MEL

Funcional: 0012.0365.1150

Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 1590 – Material de consumo

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 25.000,00

Subtotal.....R\$ 25.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 8 - Departamento de Cultura

Ação: 2023 - ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

Funcional: 0013.0392.1200

Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 1817 – Material de consumo

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 95.000,00

Subtotal.....R\$ 95.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal
Unidade: 10 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Ação: 2030 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
Funcional: 0026.0782.1350
Dotação: 3.3.90.39.00.0000 – 2503 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 100.000,00
Subtotal.....R\$ 100.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal
Unidade: 13 - Sec. de Ind. Com. Tur. e Desenv. Econ.
Ação: 2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Funcional: 0022.0661.155
Dotação: 3.3.90.30.00.0000 – 3231 – Material de consumo
Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 25.000,00
Subtotal.....R\$ 25.000,00

Órgão: 2 - Executivo Municipal
Unidade: 17 - Fun. Mun. de Hab. de Int. Social - Fmhis
Ação: 2048 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Funcional: 0016.0482.1450
Dotação: 4.4.90.51.00.0000 – 4945 – Obras e instalações
Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 48.010,19
Subtotal.....R\$ 48.010,19

TOTAL GERAL.....R\$ 293.010,19

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Excesso de arrecadação** apurado na seguinte fonte de recurso:
I – 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 293.010,19

TOTAL GERAL.....R\$ 293.010,19

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
14 de novembro de 2023.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.870.830/0001-87
Certidão nº: 28947929/2023
Expedição: 21/06/2023, às 15:56:16
Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.870.830/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Município de Missal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **14/02/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Missal, 16 de Novembro de 2023 08:41:20

NEGATIVA Nº: 4789/2023

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HJZJXUFFHTZZX28A2EB**

FINALIDADE: Comprovação Situação Cadastral

RAZÃO SOCIAL: MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP

CONTADOR: DENIR MANTEUFEL

INSCRIÇÃO EMPRESA
113941

CNPJ/CPF
20.870.830/0001-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90672362-00

ALVARÁ
4

ENDEREÇO

RUA ILDEO GOERCK, 203 - PARQUE INDUSTRIAL - PARQUE INDUSTRIAL CEP: 85880000 Missal - PR

CNAE / ATIVIDADES

Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Preparação de massa de concreto e argamassa para construção, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, Fabricação de estruturas metálicas, Manutenção e reparação de tratores agrícolas, Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Obras de alvenaria, Serviços de manutenção e reparação elétrica de

veículos automotores, Transporte escolar, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Serviços de arquitetura, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 20.870.830/0001-87, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 17 de Abril de 2023, 13:30:05

KAMILA CRISTINA BONATTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADO
KAMILA CRISTINA BONATTO

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA-JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 20.870.830/0001-87, no período compreendido entre a presente data e os últimos 30 anos que a antecedem.

MEDIANEIRA/PR, 17 de Abril de 2023, 13:30:05

KAMILA CRISTINA BONATTO





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032169008-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.870.830/0001-87**

Nome: **MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ: 20.870.830/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:12 do dia 09/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/12/2023.

Código de controle da certidão: **F8D4.28C7.E45E.7736**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTOR GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2022212/2022
Tomada de preços nº 017/2022

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura e arborização no Loteamento Social "IV", junto ao Município de Pato Bragado - PR, segundo as normas previstas na planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, projetos de engenharia, memorial descritivo e Termo de referência em anexos ao edital.

CONTRATADA:

MAKY ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.870.830/0001-87, estabelecida na Rua Ildeo Goerck, nº 203, Parque Industrial, Município de Missal – PR, CEP 85890-000, fone: (45) 3244-1627 / (45) 99914-7851, e-mail: makitubos@outlook.com, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora Makely Andressa Prates, portadora da Cédula de Identidade nº 10.549.732-6 e do CPF/MF nº 072.828.099-09, residente e domiciliado no Município de Missal – PR.

- ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS () MESES.
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ 49.450,77
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO () REPACTUAÇÃO () QUANTITATIVO





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Conforme planilha do departamento em anexo.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA SUPRESSÃO :

Conforme parecer do departamento de engenharia em anexo.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 17 - Fun. Mun. de Hab. de Int. Social - FMHIS

Ação: 2048 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Os valores referentes a Supressão serão reduzidos do empenho vigente.

Empenho Nº 14.134/2022 com saldo de R\$ 59.616,14

DA FISCALIZAÇÃO :

Nome do Fiscal do Contrato: Susane Paludo Martins

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz

CPF: 056.028.199-40

e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____.

Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 24 de Novembro de 2023.


Arlete Mara Gross Schneider
Secretaria de Assistência social
Arlete Mara Gross Schneider
Secretaria de Assistência Social
CPF 006.015.389-76





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 24 de Novembro de 2023.

Ao Departamento jurídico

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Tendo em vista a solicitação de emissão de parecer jurídico ao processo nº 6546/2023, onde a pedido do Departamento de engenharia solicitamos aditivo de itens e supressão de outros, informamos que por se tratar de processo inicial gerado pelo Departamento de Engenharia anexamos ao processo inicial em arquivo separado, a solicitação de aditivo e de Supressão para otimização do tempo desta procuradoria sendo que desta forma a análise das solicitações poderão ser realizadas em uma mesma etapa.

Segue a complementação do referido processo com a juntada dos seguintes documentos:

- Solicitação de Aditivo de Supressão de itens conforme planilha do Departamento de engenharia.

Informamos que a juntada dos referidos documentos foi realizada na data de 24/11/2023 após a verificação da disponibilidade de saldo a ser glosado.

Sem mais para o momento, nos colocamos disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,


Arlete Mara Gross Schneider

Secretaria de Assistência social
Arlete Mara Gross Schneider
Secretária de Assistência Social
CPF 005.015.389-76

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.870.830/0001-87

Razão

MAKI ENGENHARIA LTDA ME

Social:

Endereço:

RUA ILDEO GOERCK 203 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2023 a 03/01/2024

Certificação Número: 2023120520455608440359

Informação obtida em 11/12/2023 10:18:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br